

INFORME TÉCNICO Nº 002/2024

Realocação de Reserva Legal em razão da atividade minerária

Contextualização

A Lei Complementar nº 788/2024, aprovada em 18 de janeiro de 2024 em Mato Grosso, **autorizou a realocação da Reserva Legal em razão da extração de substâncias minerais**, introduzindo o Art. 94-A ao Código Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso (Lei Complementar nº 38/1995).

O referido artigo considera que os bens minerais, devido à sua natureza e rigidez locacional, não podem ser remanejados. No entanto, se a delimitação da Reserva Legal sobrepujar ao bem mineral de interesse, esta poderá ser realocada, e a alternativa locacional deverá atender aos requisitos específicos quando ocorrer fora do imóvel rural.

Para a **realocação dentro do imóvel rural**, será aplicada as regras já estabelecidas no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

Modalidades da realocação fora do imóvel rural

Implantação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)

Doação de área limítrofe a Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral

Instituição de servidão ambiental perpétua

Para mais informações:

Thayza Avelar – Analista ambiental

thayza.avelar@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2460

INFORME TÉCNICO Nº 002/2024

Realocação de Reserva Legal em razão da atividade minerária

Requisitos da área proposta

A área proposta como **alternativa locacional fora do imóvel rural** deve atender aos requisitos:

- Poderá ser proposta fora caso não exista alternativa de área dentro do imóvel rural;
- Deve estar localizada no território do estado de Mato Grosso;
- Deve ter dimensão acrescida de 10% da área de Reserva Legal a ser realocada;
- Deve ter vegetação nativa preservada ou regenerada;
- Deve estar no mesmo bioma e tipologia vegetal;
- A área de influência do empreendimento é prioritária para a proposta de realocação;
- Deve considerar o plano de Bacia Hidrográfica;
- Deve considerar o Zoneamento Ecológico-Econômico;
- Deve considerar a formação de corredores ecológicos;
- Deve considerar áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
- Deve considerar as áreas de maior fragilidade ambiental.



A área a ser realocada deverá ser acrescida de 10% de seu total para a nova alocação.

Para mais informações:

Thayza Avelar – Analista ambiental

thayza.avelar@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2460

INFORME TÉCNICO Nº 002/2024

Realocação de Reserva Legal em razão da atividade minerária

Considerações finais

É importante frisar que a norma **não permite mineração em área de Reserva Legal**. Quando a área pretendida se tratar de Reserva Legal, é necessário descaracterizá-la, e esse processo deve atender aos requisitos legais da proposição de nova área, dentro ou fora do imóvel rural. Vale ressaltar também que **a realocação será restrita à área onde está localizado o minério a ser explorado, acrescida de 10% de área quando fora da propriedade**.

Na área realocada, é proibido o uso de mercúrio e outros metais pesados no processo de produção mineral. No licenciamento, devem ser atendidas as medidas ecológicas, de mitigação, compensação e recuperação de área. **A autorização para a realocação da Reserva Legal está sujeita à comprovação da atividade pretendida e à aprovação pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) da nova área apresentada**.

Para ler o texto oficial na íntegra, clique [aqui](#).

Sistema OCB/MT, 25/01/2024

Para mais informações:

Thayza Avelar – Analista ambiental

thayza.avelar@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2460